

REGULAMENTO DO CURSO APROVADO PELA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Especialização em BIM - projetos aplicados às edificações é mantido por este Regulamento e pela Resolução nº 37 de 10 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do estudante conhecer os documentos citados no caput deste Artigo.

Art. 2º. O curso de Especialização em BIM - projetos aplicados às edificações visa capacitar e atualizar profissionais do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção (AEC) com competências avançadas na aplicação da metodologia *Building Information Modeling* (BIM). A formação visa proporcionar aos alunos habilidades para otimização e gestão eficiente de projetos, com foco na melhoria da tomada de decisões, redução de custos e prazos, e promoção de projetos sustentáveis e de qualidade no âmbito da construção civil. Por meio de uma abordagem integrada de tecnologias e processos, a especialização busca preparar os participantes para atuarem em um ambiente de trabalho cada vez mais digitalizado e colaborativo, alinhado com as demandas e exigências do mercado nacional e internacional.

CAPÍTULO 2 - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 3º. Podem se inscrever no curso de Especialista em BIM - projetos aplicados às edificações portadores de diploma de cursos de graduação em engenharia e/ou arquitetura, além dos tecnólogos da área de construção civil, emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos no Brasil.

Art. 4º. A seleção dos candidatos se dará por edital de seleção, com regras definidas pelo Colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG Campus Piumhi.

Art. 5º. Têm direito à matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

CAPÍTULO 3 - DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 6º. O sistema acadêmico é composto de créditos, com matrícula anual, inclusive durante a etapa de elaboração do TCC, de acordo com cronograma publicado e divulgado pela Coordenação do Curso.

§ 1º - O discente que efetuar o trancamento do curso perderá direito à vaga, podendo participar dos futuros processos seletivos;

§ 2º - O discente que trancar a matrícula terá direito a emissão de histórico parcial que relate as disciplinas cursadas e aprovadas pelo candidato.

§ 3º - Não será permitido o aproveitamento de disciplina.

§ 4º O trancamento no curso não supõe a garantia de nova oferta deste, e se houver, que o próximo aconteça nos moldes do curso de entrada do aluno que requereu o trancamento. Não existe o trancamento em disciplina de forma isolada.

Art. 7º. Todas as disciplinas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, são obrigatórias e contém quatro módulos.

Art. 8º. O aproveitamento em cada uma das disciplinas será avaliado por provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo necessário, no mínimo, a realização de uma atividade avaliativa por módulo e uma avaliação final da disciplina de acordo com o Plano de Ensino de cada disciplina. É vedado ao professor atribuir acima de 40 (quarenta) pontos em uma única atividade avaliativa. A distribuição dos pontos deverá seguir à seguinte divisão:

§1º 60 (sessenta) pontos destinados às atividades online, distribuídas ao longo dos módulos. As atividades permanecerão disponíveis durante todo o período do curso, prevalecendo a maior nota obtida.

§2º 40 (quarenta) pontos destinados à Prova Final Online, composta por questões objetivas e com apenas uma tentativa.

Art. 9º. Para que seja aprovado em cada disciplina é necessário que o discente atinja no mínimo de 60% (sessenta) por cento de aproveitamento, bem como a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas.

§ 1º. Para os casos de cursos na modalidade à distância a apuração de frequência se dará por meio de:

I- Controle de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional – Moodle IFMG;

II- Cumprimento das atividades avaliativas realizadas nos respectivos componentes curriculares;

Art. 10. É resguardado ao aluno o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado

por atestado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o professor responsável. O aluno deverá encaminhar a solicitação para a Coordenação de Curso em no máximo 5 dias úteis após a finalização do prazo do atestado. O(a) professor(a) deve organizar, junto ao estudante, os processos de reposição de atividades perdidas.

Art. 11. É resguardado ao aluno, no âmbito de cada disciplina, a reposição de 1 (uma) atividade perdida (sujeita a menor pontuação) a ser entregue imediatamente após o término da disciplina.

Art. 12. Para o aluno que for reprovado será dado novo prazo para estudo e realização das atividades modulares, mediante pagamento de taxa fixada pelo Colegiado.

Art. 13. Todas as notas devem ser registradas pelo professor em até 10 dias após o encerramento das disciplinas do curso.

CAPÍTULO 4 – DA OFERTA DE DISCIPLINAS E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. Todas as disciplinas serão ofertadas a distância tendo o ambiente virtual Moodle como principal suporte didático-pedagógico para integralização da carga horária, incluindo a interação entre professor e aluno.

Art. 15. Não haverá dispensa de disciplinas no curso sob qualquer hipótese.

Art. 16. Cada estudante terá um professor orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Uma vez designado um orientador ao aluno, a troca de orientador só pode ocorrer mediante comum acordo entre ambos os orientadores (anterior e novo).

Art. 17. Podem ser indicados orientadores que não estejam ministrando disciplinas no curso e/ou não sejam servidores do IFMG.

§ 1º. A critério do Colegiado do curso, podem participar como orientadores, preferencialmente, servidores docentes e técnico-administrativos com título de mestre e/ou doutor.

§ 2º O registro de docentes externos ao Instituto Federal Minas Gerais será feito como docente voluntário e não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFMG, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

Art. 18. A duração da orientação será de dois meses.

Parágrafo único. O aluno que, injustificadamente ou mediante justificativa considerada

infundada pelo Colegiado de curso, não responder ao orientador pelo prazo corrido de 1 mês após o primeiro contato, terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO 5 – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido na forma de monografia ou artigo. O aluno que submeter artigo científico em qualquer periódico (revista científica) da área de Engenharias I da CAPES, fica automaticamente dispensado da defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único: No caso disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar o comprovante de submissão ou aceite do artigo em revista com *Qualis* B2 (ou superior), a declaração de aprovação do orientador e o próprio documento do artigo.

Art. 20. O TCC, sob anuênciā do orientador, poderá, preferencialmente, ser realizado em dupla

Art. 21. É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuênciā do seu orientador.

Art. 22. O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador o dispensar formalmente desta exigência.

Art. 23. Outros pesquisadores externos só poderão figurar como coautores do artigo se emitirem contribuição relevante no desenvolvimento do trabalho e com o devido acordo com o orientador.

Art. 24. Será obrigatória a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante aval do orientador, àqueles casos em que o aluno não submeter artigo científico em revista indexada no *Qualis* CAPES com classificação igual ou superior a B2.

§ 1º. Para defesa pública, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora, composta por, no mínimo, três avaliadores definidos pelo orientador, incluindo ele próprio, em versão digital conforme normas da ABNT e com antecedência mínima de 15 dias corridos. A versão final, após correções, deve ser entregue e depositada na biblioteca em até 15 dias corridos após a defesa e aprovada pelo orientador.

§ 2º. A composição da banca examinadora deverá ser submetida previamente ao Colegiado do Curso para validação, com o objetivo de garantir a adequação técnica e acadêmica dos avaliadores e assegurar a qualidade do processo de avaliação.

§ 3º. O trabalho defendido receberá, em comum acordo da banca, o parecer “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º. O aluno reprovado será desligado do curso.

Art. 25. O trabalho de conclusão deve, obrigatoriamente, apresentar relação com o conteúdo desenvolvido no curso e, preferencialmente, envolver a prática no contexto de Engenharia Civil e BIM.

Art. 26. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, a qualquer tempo, mesmo depois da certificação, após análise do Colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do campus, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

CAPÍTULO 6 - DA CONCLUSÃO DO CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. O aluno que, ao final do tempo regular, ainda não tiver integralizado as atividades do curso será desligado.

Parágrafo único: o aluno que tiver integralizado as disciplinas com pendências apenas no TCC, pode solicitar extensão de prazo ao Colegiado de Curso, a ser analisado.

Art. 28. O aluno concluirá o curso após aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso, não extrapolando os prazos máximos definidos por este regulamento.

Art. 29. Fará jus a certificação de “Especialista em BIM - projetos aplicados às edificações” o aluno que cumprir todas as exigências descritas no Art. 9º e as demais descritas neste documento e em regulamentações posteriores.

Art. 30. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto à secretaria acadêmica, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 7 - DAS TAXAS

Art. 31. Em consonância com o RE 597854/2017 (STF) e conforme estabelecido na Resolução n. 37 de 10 de dezembro de 2020 (CONSUP/IFMG) e Instrução Normativa n. 2 de 17 de dezembro de 2020, este curso, prioritariamente, será oferecido mediante a cobrança de taxas e mensalidades a serem convertidas em bolsas, equipamentos, softwares e demais demandas pertinentes ao curso.

Parágrafo Único. Quando do recebimento de bolsas, à docência, tutoria, orientação e coordenação deste curso não é contemplada na carga horária regular de trabalho dos seus proponentes.

CAPÍTULO 8 - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 32. O curso de Especialização em BIM - projetos aplicados às edificações será coordenado por um professor indicado pelo Diretor-Geral, devendo o coordenador assumir também a função de presidente da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do curso e Colegiado do curso.

Parágrafo único. Esta indicação terá validade de até quatro (04) anos após início das atividades letivas e após este período haverá eleições conforme Edital elaborado pelos membros do Colegiado ou outros servidores designados.

Art. 34. O Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional do Programa, dotado de competência normativa, constituído por, no mínimo, seis (6) membros e terá a seguinte constituição sugerida:

- I – três docentes e seus suplentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pelo seu corpo docente;
- II – um representante discente e respectivo suplente indicados pelos seus pares;
- III – um representante do órgão responsável pela pós-graduação do campus e respectivo suplente;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo do campus e respectivo suplente.
- V – o Representante de EaD do campus, nos cursos de PGELS a distância.

§ 1º- O representante discente e seu suplente serão indicados pelos pares regularmente matriculados no curso.

§ 2º- O mandato da representação discente terá duração de um ano em virtude da duração do curso.

§ 3º- Os membros discentes titulares e suplentes serão escolhidos por seus pares em processo eleitoral realizado anualmente, cujo *quórum* mínimo será de cinquenta por cento mais um.

§ 4º - O representante de EaD do campus poderá ser o mesmo indivíduo do inciso V.

§ 5º - Não havendo candidaturas docentes suficientes, o Colegiado eleito deverá indicar membros para ocuparem as vagas e garantir a proporcionalidade.

Art. 35. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Aprovar o corpo docente do Programa;
- II- Manifestar-se sobre o currículo do curso e suas alterações;
- III- Encaminhar a comissão disciplinar do campus ocorrência de indisciplina e acompanhar a avaliação da mesma;
- IV- Decidir as questões referentes à matrícula, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;
- V- Elaborar e aprovar o edital de abertura de processo seletivo;
- VI- Propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;
- VII- Propor aos Coordenadores de Áreas e Diretor Geral de campus, ou setores equivalentes, as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- VIII- Aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- IX- Analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;
- X- Validar o orientador do trabalho de conclusão de curso;
- XI- Indicar o Coordenador de Curso que será o Presidente do Colegiado;
- XII- Deliberar sobre a abertura de novas turmas.
- XIII- Analisar e alterar se necessário, a matriz curricular do Programa;
- XIV- Avaliar as decisões do coordenador;
- XV- Propor a Comissão de elaboração e acompanhamento do curso as modificações na estrutura do curso;

Art. 36 - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;
- III- Propor alterações no Regulamento do Curso, em comum acordo com o Colegiado do curso;
- IV- Propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PRPPG, para posterior parecer do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V- Exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Art. 37. São atribuições específicas do Coordenador de curso, além das previstas na Resolução nº 22/2010 do IFMG:

- I- Coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- II- Supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;
- III- Elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e aprovar o relatório de prestação de contas da fundação de apoio e/ou Órgãos financiadores;
- IV- Empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;
- V- Elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;
- VI- Apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação em cada campus os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados.
- VII- Enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O aluno cede ao IFMG *Campus Piumhi* o direito irrestrito de divulgação da produção acadêmica desenvolvida no curso.

Art. 39. Desde que observadas as regras do regimento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMG, técnicos administrativos e professores de quaisquer *campi* do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados no curso, mediante aprovação do Colegiado, para atuarem como professores e/ou orientadores e/ou tutores.

Parágrafo Único: Técnicos administrativos, de acordo com deliberação da PROGEP (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas), deverão ser aprovados em processo seletivo para exercer a função de docência e/ou orientação no curso.

Art. 40. Casos não tratados neste regulamento devem ser submetidos ao Colegiado do curso que terá autonomia para, dentro da legislação vigente, deliberar.